



PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Projeto de lei, que será enviado ao poder legislativo, para apreciação e eventual aprovação.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 703/2019 QUE
TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.”**

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o §2º e §3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 703/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - (...)

§2º O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

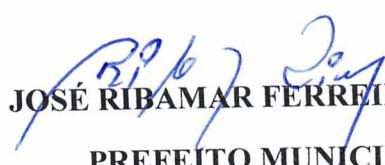
§3º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos.

(...)

Art. 2º. Revoga-se o §4º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 703/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, 06 de Junho de 2019.


JOHÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se mostra necessária em razão de adequação da legislação municipal à recente alteração na legislação federal.

A lei nº 13.824, de maio de 2019, alterou o art. 132 da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Em seu artigo segundo ela disciplinou:

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha.**” (NR)

Ante o exposto, tendo em vista a necessidade de atualização legislativa, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Goianésia do Pará, 06 de junho de 2019.


JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL